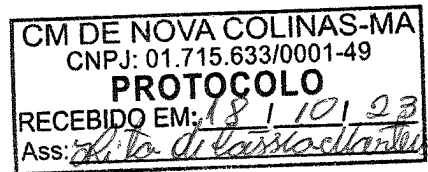




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

MENSAGEM Nº 009/2023.

Ao Exmo. Senhor,
MIGUEL MORAES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Colinas/MA



Assunto: ***PL 009 - Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de Nova Colinas/MA***

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta, apresentar uma proposta de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente em Nova Colinas, respaldada por justificativas de ordem legal, ambiental e de gestão financeira. Este fundo se configura como uma medida indispensável para promover a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à preservação e ao desenvolvimento sustentável do nosso município.

Primeiramente, ressalto a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prevê a necessidade de se assegurar a efetiva proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público a responsabilidade de promover políticas que garantam a preservação ambiental. A criação do fundo municipal se insere nesse contexto, uma vez que permitirá a captação e a destinação de recursos específicos para ações de conservação, recuperação e educação ambiental em Nova Colinas.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de atrair investimentos e parcerias externas, uma vez que a existência de um Fundo Municipal de Meio Ambiente é um forte indicativo de compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Isso pode contribuir para a obtenção de recursos extras para projetos ambientais, além de fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas com órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades privadas em prol do meio ambiente.

A gestão adequada dos recursos financeiros destinados ao meio ambiente, por meio do fundo, também proporciona maior transparência e fiscalização das verbas, assegurando que sejam aplicadas exclusivamente em projetos e ações relacionadas à preservação ambiental, minimizando assim o risco de desvio ou mau uso de recursos públicos.

Nossa cidade possui um rico patrimônio natural que merece ser protegido para as gerações presentes e futuras. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será um instrumento essencial para financiar projetos de conservação, restauração e desenvolvimento sustentável, bem como para promover a educação ambiental entre nossos cidadãos.

Portanto, solicito a atenção e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei que visa à criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A sua instituição representa uma ação efetiva na promoção da responsabilidade ambiental, na preservação de nosso patrimônio natural e no cumprimento de obrigações legais incontestáveis. Estou à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e debater os benefícios que este fundo pode proporcionar ao nosso amado município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas – MA, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

JOSEÍ REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Projeto de Lei nº 009, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de Nova Colinas/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Nova Colinas, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

- I- O FMMA possui natureza contábil e financeira e é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sendo por esta gerido e administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
- II- As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMA.
- III- A aprovação das contas do FMMA será de responsabilidade do CMMA, não abdicando a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- IV- O órgão ao qual está vinculado o FMMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 2º São fontes de recursos do FMMA:

- I- Dotação orçamentária do Município, mínimo 0,5% (meio por cento) da receita tributária, bem como os créditos adicionais;
- II- Os produtos das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- III- Dotação orçamentária da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental, ou de outras entidades públicas ou privadas;
- IV- Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- V- Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional, recursos provenientes de ajuda e cooperação e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VI- Transferência do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- VII- Transferência do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- VIII- Dotação, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX- O produto de arrecadação das taxas de Licenciamento Ambiental, multas, juros de mora por infração ao Código Municipal de Meio Ambiente e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
- X- Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 3° As receitas descritas no art. 2 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em conta denominada MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.

Parágrafo primeiro. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Parágrafo segundo. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4° São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I- Criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, da arborização em vias e demais espaços públicos;
- II- Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- III- Educação ambiental;
- IV- Pesquisas e desenvolvimentos científico e tecnológico;
- V- Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI- Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII- Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidades municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII- Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- IX- Contratação de consultoria especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- X- Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;
- XI- Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 5º Os recursos do FMMA poderão ser repassados às Organizações Não-Governamentais – ONGs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo CMMA e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal.

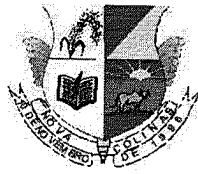
Parágrafo primeiro. O Poder Executivo enviará à Câmara anualmente junto com a Lei Orçamentária o orçamento do FMMA detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do art. 6.

Parágrafo segundo. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em despesas com pagamentos de pessoal a qualquer título.

Art. 6º O FMMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e administrado por uma junta de administração integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao CMMA.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá definir as prioridades e ao CMMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FMMA.

Art. 7º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário ficando o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

autorizado a proceder aos remanescentes indisponíveis à sua execução, inclusive mediante a abertura do crédito, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for autoaplicável.

Art. 9º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

Art. 10 Aplicam-se ao FMMA instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições complementares.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO MARANHÃO, AOS
16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

JOSE REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal